Voto n. 2025-083.
Data: 13 de agosto de 2025.
Atualizado em: 5 de agosto de 2025.

ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA JÚNIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE ENSINO DO NORDESTE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

Art. 1º A Empresa Júnior do Centro Universitário Adventista de Ensino do Nordeste (UNIAENE), doravante denominada Sete Júnior, é uma associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na cidade de Cachoeira, Estado da Bahia, situada no campus do UNIAENE, Rodovia BR-101, Km 197, Capoeiruçu, CEP 44.300-000, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Sete Júnior reger-se-á por este Estatuto Social, pelo Regimento Interno, pela legislação vigente e por atos normativos expedidos pelos órgãos competentes.

Art. 2º A Sete Júnior tem por finalidade:

I – proporcionar aos seus membros a aplicação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos nos cursos de graduação do UNIAENE;

II – desenvolver habilidades empreendedoras, de liderança e de gestão entre seus membros;

III – promover experiências práticas de mercado e preparação profissional para os estudantes;

IV – estimular a integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade por meio de projetos e serviços de cunho educacional e empresarial;

V – valorizar os alunos e docentes do UNIAENE, promovendo o reconhecimento da instituição no meio acadêmico e profissional; e

VI – fomentar a cultura da inovação, da responsabilidade social e do espírito colaborativo.

Art. 3º A Sete Júnior poderá desenvolver atividades como assessorias, consultorias, desenvolvimento de projetos, cursos, eventos, diagnósticos organizacionais e outras ações compatíveis com sua área de atuação, desde que aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 4º Para o cumprimento de sua finalidade, a Sete Júnior poderá firmar convênios, parcerias, acordos e contratos, emitir notas fiscais e receber doações, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º As atividades da Sete Júnior serão supervisionadas por professores orientadores indicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UNIAENE.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º O quadro social da Sete Júnior será composto exclusivamente por estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNIAENE.

Art. 7º Os membros serão enquadrados nas seguintes categorias:

I – membros colaboradores: pessoas vinculadas ao UNIAENE ou à comunidade externa que, mediante convite e termo específico, participam de projetos, sem vínculo permanente ou direito a voto; e

II – membros efetivos: estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNIAENE que ingressaram na Sete Júnior por meio de processo seletivo.

Art. 8º O ingresso de membros efetivos será precedido de processo seletivo, conforme normas estabelecidas em edital próprio e com aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 9º Os membros da Sete Júnior não receberão qualquer tipo de remuneração, direta ou indireta, pelas atividades prestadas, sendo estas de natureza estritamente voluntária, conforme previsto na Lei nº 9.608/1998 e pela Lei nº 13.267/2016.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 10. O patrimônio da Sete Júnior será constituído por:

I – bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais adquiridos ou recebidos em doação;

II – recursos financeiros decorrentes da prestação de serviços, parcerias, convênios e projetos;

III – contribuições voluntárias, doações, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – receitas provenientes de eventos, festivais, campanhas, concursos e atividades similares;

V – rendimentos de aplicações financeiras ou investimentos legalmente permitidos.

Art. 11. Em caso de dissolução da Sete Júnior, seu patrimônio remanescente será integralmente destinado ao UNIAENE, entidade sem fins lucrativos, com finalidades educacionais compatíveis com os objetivos da Empresa Júnior.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Das comissões administrativas

Art. 12. A estrutura organizacional da Sete Júnior é composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;
II – Conselho Administrativo;
III – Conselho Fiscal; e
IV – Diretoria Executiva.

§ 1º Poderão ser criadas gerências e assessorias vinculadas às diretorias, conforme necessidade operacional, por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º As atribuições específicas das gerências e dos assessores serão definidas por ato da Diretoria Executiva e publicadas em documento complementar.

Subseção I
Da Assembleia Geral

Art. 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Sete Júnior, composta pelos membros efetivos, e reunir-se-á ordinariamente três vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

§ 1º As reuniões ordinárias deverão ocorrer:

I – até a segunda semana de março: apresentação do planejamento estratégico;

II – até a primeira semana de junho: avaliação de contas e atividades do primeiro semestre;

III – até a primeira semana de dezembro: encerramento do exercício e eleição da nova gestão.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por:

I – um quinto (1/5) dos membros efetivos;

II – diretoria executiva; e

III – conselho administrativo ou conselho fiscal, sempre que os interesses institucionais assim exigirem.

Art. 14. A Assembleia Geral será convocada e conduzida de acordo com os seguintes procedimentos operacionais:

I – a convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, por meio eletrônico institucional e canais oficiais de comunicação;

II – a pauta da reunião deverá ser enviada juntamente com a convocação; e

III – o quórum mínimo de instalação e de deliberação será aquele previsto no Estatuto Social, conforme a natureza da matéria.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros efetivos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto que exijam quórum qualificado. Para deliberação sobre reforma estatutária ou destituição de membros da Diretoria Executiva, será exigido o voto favorável de dois terços dos presentes em Assembleia convocada especificamente para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros efetivos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, conforme art. 59 do Código Civil Brasileiro.

§ 2º A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo, na ausência deste, será presidida pelo Diretor-Presidente da Sete Júnior.

§ 3º O Secretário da Assembleia será indicado entre os membros efetivos pelo Presidente da sessão.

§ 4º As atas deverão conter data, local, quórum, decisões, lista de presença e eventuais votos vencidos.

§ 5º Compete à Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e Humano supervisionar a guarda documental e integrá-la à memória institucional.

§ 6º A ata da reunião deverá ser redigida ao término da sessão, lida e assinada pelos presentes ou, no caso de reunião virtual, aprovada digitalmente, devendo ser arquivada em pasta física ou digital específica da Sete Júnior, sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ 7º As regras de condução, secretaria e registro das sessões da Assembleia Geral serão definidas no Regimento Interno.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral:
I – aprovar o planejamento estratégico anual da Diretoria Executiva;
II – analisar e deliberar sobre as contas, relatórios e demonstrações financeiras da entidade;
III – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
IV – reformar o Estatuto Social e aprovar alterações no Regimento Interno;
V – deliberar sobre a dissolução da associação; e
VI – decidir sobre casos omissos, quando provocado formalmente.

Subseção II
Do Conselho Administrativo

Art. 16. O Conselho Administrativo é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da Sete Júnior, responsável por garantir o alinhamento institucional das ações da Diretoria Executiva com os princípios e objetivos da Empresa Júnior.

Art. 17. É composto por 3 (três) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.
§ 1º Não poderão integrar o Conselho Administrativo membros da Diretoria Executiva vigente.
§ 2º Em caso de vacância de membro do Conselho Administrativo durante o mandato, a Diretoria Executiva poderá indicar um substituto provisório entre os membros efetivos da Sete Júnior.
§ 3º A indicação deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Geral subsequente.

§ 4º O substituto exercerá a função até o término do mandato em curso, respeitando as restrições de recondução previstas no Estatuto.

Art. 18. O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por quadrimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou por requerimento da Diretoria Executiva.

Art. 19. Compete ao Conselho Administrativo:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do planejamento estratégico;

II – analisar e emitir pareceres sobre relatórios de gestão, projetos, documentos financeiros e propostas normativas;

III – garantir o cumprimento das decisões da Assembleia Geral e da legislação vigente;

IV – realizar sabatinas ou entrevistas com os candidatos à presidência da Diretoria Executiva, se assim deliberar;

V – solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva sobre quaisquer decisões, atos ou omissões de relevância institucional; e

VI – deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, quando formalmente demandado.

Subseção III
Do Conselho Fiscal

Art. 20. O Conselho Fiscal é o órgão de controle contábil e financeiro da Sete Júnior, composto por até 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) professor orientador, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

§ 1º Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá integrar o Conselho Fiscal.

§ 2º Suas reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente, ou extraordinariamente mediante convocação justificada.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar e emitir parecer sobre balancetes, demonstrativos financeiros, relatórios de movimentação e prestações de contas;

II – acompanhar a execução orçamentária e recomendar ajustes quando necessário;

III – pronunciar-se sobre a alienação ou oneração de bens, quando solicitado;

IV – auxiliar o Conselho Administrativo no controle financeiro da associação.

V – verificar mensalmente o fluxo de caixa e a conformidade dos comprovantes de despesas; e

VI – sugerir à Diretoria Executiva medidas de correção de falhas contábeis ou administrativas, quando identificadas.

§ 1º Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá indicar um substituto provisório, desde que seja membro efetivo da Sete Júnior e não integre a Diretoria Executiva.

§ 2º A indicação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral subsequente.

§ 3º O substituto exercerá a função até o término do mandato vigente.

Subseção IV
Da Diretoria Executiva

Art. 22. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e representação da Sete Júnior, responsável pela condução de suas atividades, em conformidade com este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta por:
I – Diretor-Presidente;
II – Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Humano;
III – Diretor Administrativo-Financeiro;
IV – Diretor de Projetos; e
V – Diretor de Marketing e Comunicação.

§ 2º É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva por um mesmo membro.

§ 3º É permitida apenas uma recondução ao cargo mediante nova eleição.

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:
I – planejar, executar e coordenar as atividades da Sete Júnior;
II – representar a entidade em juízo e fora dele, nos termos deste Estatuto;
III – elaborar o planejamento estratégico e os relatórios de gestão;
IV – assinar contratos, convênios e documentos oficiais, mediante dupla assinatura, sendo obrigatoriamente os signatários, o Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro;
V – submeter relatórios, documentos e propostas ao Conselho Administrativo e à Assembleia Geral;
VI – nomear, treinar e, se necessário, exonerar membros conforme critérios do Regimento Interno; e
VII – garantir o cumprimento das normas internas e legislação aplicável.

Art. 24. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou da maioria dos diretores.

Art. 25. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, devendo todas as decisões serem registradas em ata e arquivadas digitalmente.

Art. 26. Em caso de afastamento justificado superior a 15 (quinze) dias, o membro titular a Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo ou do Conselho Fiscal poderá indicar substituto interino entre os membros efetivos, conforme critérios do Estatuto.
§ 1º Na ausência de indicação pelo titular, a Diretoria Executiva realizará a nomeação, mediante aprovação por maioria simples, registro em ata e comunicação formal ao respectivo colegiado.
§ 2º O substituto atuará até o retorno do titular ou até nova eleição, conforme o caso.

Art. 27. A Sete Júnior exercerá suas atividades sob o regime da livre e leal concorrência, observando a legislação específica aplicável à sua área de atuação, os acordos e convenções da categoria, bem como as demais normas legais vigentes.

Seção II
Dos Diretores Executivos

Art. 28. Cada Diretor da Sete Júnior é responsável pela gestão da sua área específica, devendo atuar com autonomia técnica, integridade e colaboração intersetorial, sempre em alinhamento com o Estatuto, o Regimento Interno e os princípios do Movimento Empresa Júnior.

Subseção I
Diretor-Presidente

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

I – representar institucionalmente a Sete Júnior perante o UNIAENE, parceiros, clientes e sociedade civil;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – coordenar a elaboração e execução do planejamento estratégico da gestão;

IV – assegurar o cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;

V – assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, contratos, convênios, termos de parceria e documentos com impacto financeiro;

VI – apresentar à Assembleia Geral os relatórios de atividades e resultados da gestão;

VII – mediar conflitos e apoiar a integração entre as diretorias; e

VIII – realizar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Estatuto ou pela Assembleia Geral.

Subseção II
Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Humano

Art. 30. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Humano:

I – coordenar os processos de recrutamento, seleção e integração de novos membros;

II – gerir o programa de avaliação de desempenho individual e institucional;

III – promover ações de capacitação, cultura organizacional, clima e bem-estar institucional;

IV – manter atualizado o cadastro de membros, com registros de participação, histórico e formação;

V – apoiar a transição entre gestões, promovendo a memória organizacional; e

VI – articular com as demais diretorias planos de desenvolvimento e retenção de talentos.

Subseção III
Diretor Administrativo-Financeiro

Art. 31. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – elaborar o orçamento anual e acompanhar sua execução;

II – organizar a documentação contábil, orçamentária e fiscal da Sete Júnior;

III – supervisionar entradas e saídas financeiras, emitindo relatórios mensais à Diretoria Executiva;

IV – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, documentos de natureza financeira e patrimonial;

V – manter o controle de patrimônio, bens e materiais da associação;

VI – apoiar a elaboração dos relatórios financeiros a serem apresentados à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal.

Subseção IV
Diretor de Projetos

Art. 32. Compete ao Diretor de Projetos:

I – identificar demandas, propor e estruturar projetos que estejam alinhados à missão da Sete Júnior;

II – coordenar a execução dos projetos aprovados, monitorando prazos, entregas e qualidade dos resultados;

III – fazer a ponte entre os clientes, membros executores e as demais diretorias;

IV – arquivar os relatórios técnicos dos projetos realizados; e

V – promover ciclos de avaliação e encerramento dos projetos, com análise de indicadores e aprendizados.

Subseção V
Diretor de Marketing e Comunicação

Art. 33. Compete ao Diretor de Marketing e Comunicação:

I – planejar e executar as ações de comunicação interna e externa da Sete Júnior;

II – gerenciar as redes sociais, canais institucionais, identidade visual e imagem da marca;

III – desenvolver campanhas de divulgação de projetos, eventos e seleções;

IV – fortalecer o relacionamento com a comunidade acadêmica, parceiros e mercado;

V – criar materiais gráficos, informativos e promocionais, em conformidade com os princípios da organização; e

VI – apoiar a Diretoria Executiva na articulação de parcerias e oportunidades de visibilidade institucional.

Art. 34. Todos os Diretores deverão apresentar relatórios de atividades ao final de cada semestre, e ao final do mandato, conforme modelo padronizado pela Diretoria Executiva e validado pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Quaisquer alterações no Estatuto ou Regimento Interno deverão ser imediatamente atualizadas nos repositórios institucionais após aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DAS ELEIÇÕES

Art. 35. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da Sete Júnior serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária convocada especificamente para esse fim, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 36. Poderão se candidatar aos cargos eletivos os membros efetivos que:
I – estiverem regularmente matriculados nos cursos de graduação do UNIAENE;
II – estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais; e
III – não estiverem respondendo a processo disciplinar interno.

Art. 37. O edital de convocação da Assembleia Geral para fins de eleição deverá ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio dos canais oficiais de comunicação da Sete Júnior, contendo:
I – data, horário e local (ou link) da eleição;
II – cargos disponíveis;
III – cronograma do processo eleitoral;
IV – procedimentos de inscrição de candidaturas; e
V – indicação dos responsáveis pela condução do processo.

Art. 38. As eleições ocorrerão por voto direto, secreto e individual dos membros efetivos presentes, sendo eleita a chapa ou o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 39. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato com maior tempo de vínculo com a Sete Júnior. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 40. A posse dos membros eleitos ocorrerá em data definida pela Assembleia Geral ou conforme o cronograma do edital de eleição.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. O exercício social da Sete Júnior coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, com base na nomeação da nova gestão.

Art. 42. Os resultados financeiros obtidos pela Sete Júnior ao final de cada exercício social deverão ser, obrigatoriamente, reinvestidos nas atividades da própria associação, vedada qualquer forma de distribuição de lucros ou dividendos entre os membros.

Art. 43. O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, exigindo-se o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos membros efetivos presentes.

Art.44. A posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após o término do mandato da gestão anterior, conforme calendário estabelecido no edital de eleição.

Art. 45. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos com base neste Estatuto, no Regimento Interno, no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior, nas diretrizes institucionais do UNIAENE e, subsidiariamente, na legislação vigente aplicável às associações civis e empresas juniores.

Art. 46. Em caso de afastamento ou formatura de integrante efetivo durante o exercício do mandato, a substituição ocorrerá da seguinte forma:

I – se Diretor: a Assembleia Geral deverá eleger um substituto;

II – se Conselheiro Administrativo: a Diretoria Executiva poderá indicar um substituto ou optar pela vacância até nova eleição;

III – se Conselheiro Fiscal: a Diretoria Executiva poderá indicar um substituto ou optar pela vacância até nova eleição;

IV – se membro de projeto: caberá à Diretoria Executiva indicar seu substituto.

Art. 47. É vedada a utilização da Sete Júnior para fins de promoção político-partidária, religiosa ou ideológica.

Art. 48. A Sete Júnior observará, em todas as suas ações, os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade, eficiência, inovação e impacto social positivo.

Art. 49. A Sete Júnior compromete-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais de seus membros, parceiros e clientes, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

Parágrafo único. O Regimento Interno poderá detalhar procedimentos internos para assegurar a conformidade com a legislação de proteção de dados.

Art. 50. Fica eleito o foro da comarca de Cachoeira, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da interpretação ou aplicação deste Estatuto.

Art. 51. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral e posterior registro em cartório, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 52. Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, passando a produzir todos os efeitos legais a partir de então.